



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

*Apenas para efeito de orientação*

*Carlos Francisco Balb*

EXERCÍCIO DE 197.....

ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 06/79.-

INICIATIVA:  
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO: Projeto de Resolução nº 06/79, que originou a Resolução 06/79, que reajusta os subsídios dos Senhores Edis.

AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
mil novecentos e setenta e \_\_\_\_\_, autúo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 06/79.-

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 1979:

- Art. 1º - O Vereador passa a receber 25% ( vinte e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 1º ( primeiro ) da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.
- Art. 2º - A parte fixa será de 50% ( cinquenta por cento ) dos 25% ( vinte e cinco por cento ) apurados dos subsídios dos Deputados Estaduais, ficando estipulado que cada reunião ordinária ou extraordinária terá o valor de 1/8 da parte fixa.
- Art. 3º - Fica estipulado que a partir de 1º (primeiro) de janeiro, quando vigorará a nova redação do artigo 79, do Regimento Interno desta Câmara, estipulando a realização de 2 (duas) sessões ordinária semanais, às segundas e quinta-feiras, o valor de cada Sessão, ordinária ou extraordinária, terá o valor de 1/12 da parte fixa.
- Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a atualizar, por ato próprio, os vencimentos dos Vereadores, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar,

continua:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

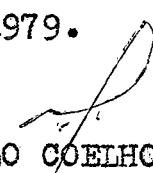
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM fls - 2

RESOLUÇÃO Nº 06/79 ( continuação )

no orçamento vigente, os créditos necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta RESOLUÇÃO.

Art. 5º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º ( primeiro ) de janeiro de 1979.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1979.

  
ILO COELHO  
Presidente

  
Laurito Campos  
Vice Presidente

Nicolau Depes  
Secretário 

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 06/79.-

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 1979:

- Art. 1º - O Vereador passa a receber 25% ( vinte e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 1º ( primeiro ) da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.
- Art. 2º - A parte fixa será de 50% ( cinquenta por cento ) dos 25% ( vinte e cinco por cento ) apurados dos subsídios dos Deputados Estaduais, ficando estipulado que cada reunião ordinária ou extraordinária terá o valor de 1/8 da parte fixa.
- Art. 3º - Fica estipulado que a partir de 1º (primeiro) de janeiro, quando vigorará a nova redação do artigo 79, do Regimento Interno desta Câmara, estipulando a realização de 2 (duas) sessões ordinária semanais, às segundas e quinta-feiras, o valor de cada Sessão, ordinária ou extraordinária, terá o valor de 1/12 da parte fixa.
- Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a atualizar, por ato próprio, os vencimentos dos Vereadores, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 03/11/79

Rubrica do Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/79.-

- Art. 1º - O Vereador passa a receber 25% ( vinte e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 1º (primeiro) da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.
- Art. 2º - A parte fixa será de 50% ( cinquenta por cento ) dos 25% (vinte e cinco por cento ) apurados dos subsídios dos Deputados Estaduais, ficando estipulado que cada reunião ordinária ou extraordinária terá o valor de 1/8 da parte fixa.
- Art. 3º - Fica estipulada que a partir de 1º (primeiro) de janeiro, quando vigorará a nova redação do artigo 79, do Regimento Interno desta Câmara, estipulando a realização de 2 (duas) sessões ordinárias semanais, às segundas e quinta-feiras, o valor de cada Sessão, ordinária ou extraordinária, terá o valor de 1/12 da parte fixa.
- Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a atualizar, por ato próprio, os vencimentos dos Vereadores, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, que modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Espírito Santo.
- Art. 5º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1979.  
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1979.

Ilo Coelho  
Presidente

Laurito Campos  
Vice Presidente

Nicolau Depes  
Secretário

Inclua-se na Ordem de Dia da  
próxima sessão.  
Sala das Sessões, 29/11/79

(Rubrica do Presidente)

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

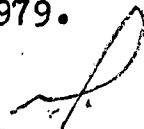
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM fls - 2

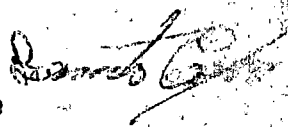
RESOLUÇÃO Nº 06/79 ( continuação )

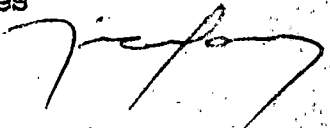
no orçamento vigente, os créditos necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta RESOLUÇÃO.

Art. 5º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º ( primeiro ) de janeiro de 1979.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1979.

  
ILO COELHO  
Presidente

Laurito Campos   
Vice Presidente

Nicolau Depes   
Secretário

CM/cib.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

D.O. de  
13-11-79

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a

Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Petrônio Portella

DATA	NUMERO
26/11/79	006/79
DESTINO:	CODIGO:
Buenos Aires - LRES-380/em	